

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Art. 1º. Fica adicionado o art. 43 parágrafo único ao Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 43 – Parágrafo Único: Fica vedada a realização de conversão de fontes de recursos através de créditos adicionais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes. Logo, não se pode atribuir a um órgão uma fonte de recursos não vinculada a suas finalidades, caso que a conversão permite sem o mínimo de critérios. A fonte deve ser alocada na unidade orçamentária atentando-se para finalidade do órgão e o tipo de despesa que será executada em sua programação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual